



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## GABINETE DA VEREADORA TEREZA MEZADRI

PROJETO DE LEI Nº 89 /2017

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA E  
COMPULSÓRIA DE DEPENDENTES  
QUÍMICOS E A CRIAÇÃO DA UNIDADE  
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E  
INTERNAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada, no município de Anchieta, a internação voluntária ou involuntária e a compulsória, de dependes químicos por requerimento familiar, pais ou tutores, cônjuge ou companheiro (a) e ainda, pelo juiz competente, na Unidade Municipal de atendimento e internação Psicossocial, devidamente autorizada por médico registrado no CRM-ES (Conselho Regional de Medicina), nos moldes do Art. 8º da Lei 10.216/2001.

Parágrafo primeiro - Quando o pedido de internação for feito por familiar, o requerimento deve ser administrativo e apresentado diretamente no estabelecimento de internação ou Centro de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo segundo – Não há a necessidade de intervenção judicial ou do Ministério Público (MP), para que haja a internação involuntária.

Câmara de Anchieta-ES - 25-Set-2017-14:55-003246-1/2



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo terceiro – O estabelecimento hospitalar deverá comunicar ao Ministério Público a internação involuntária, em até 72 horas (setenta e duas horas), nos termos do parágrafo primeiro do art. 8º da Lei 10.216/2001.

**Art. 2º** O término da internação involuntária se dará por solicitação escrita, do familiar ou responsável legal, ou quando estabelecido pelo especialista, responsável pelo tratamento nos moldes do parágrafo segundo do art. 8º da Lei 10.216/2001.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de acolhimento imediato, o serviço de atenção psicossocial será realizado pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na medida de sua especificidade, nos termos da Portaria número 336 de 19 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, de forma transitória, até o surgimento de vaga na Unidade Municipal de Atendimento Psicossocial.

**Art. 3º** Quando o paciente colocar em risco a integridade física da equipe de atendimento psicossocial, caberá a unidade de acolhimento solicitar internação compulsória.

Parágrafo primeiro – Uma vez autorizada a internação compulsória, cabe ao Sistema Único de Saúde (SUS), providenciar a entrada do paciente na unidade acolhedora, o que será feito com a atuação dos agentes do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência (SAMU).

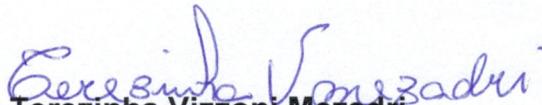
Parágrafo segundo – A internação compulsória é determinada de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto a salvaguarda do paciente, dos demais internados e dos funcionários, nos parâmetros do art. 9º da Lei 10.216/2001.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Urias Simões dos Santos, 22 de setembro de 2017.

  
Terezinha Vizzoni Mezadri

**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei 10.216 de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; o Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe que as regiões de saúde devem conter entre suas ações e serviços mínimos com a atenção psicossocial; a resolução do Conselho Nacional de Saúde 448, de 6 de outubro 2011, que resolve que a inserção de toda e qualquer entidade ou instituição na Rede de Atenção Psicossocial do SUS, seja orientada pela adesão aos princípios da reforma anti manicomial, em especial no que se refere ao não isolamento de indivíduos e grupos populacionais e a portaria 3.088, de 23 dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtornos mental e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A RDC 29/2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso dependência de substancia psicoativas. A Portaria da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) 155-R, de 17 de maio de 2013, que regulamenta e estabelece critérios de funcionamento no território estadual de clinicas especializadas/unidades mistas de internação que prestem serviços de atenção a pessoas com comprometimento biológico, transtornos mentais e comportamento incluindo os decorrentes do uso, abuso ou dependência de substancia psicoativas (SPA).

Entendemos que este problema social é uma verdadeira epidemia e que precisa ser combatida em todos os seus aspectos e para tanto, conto com a participação e o apoio de meus nobres pares na aprovação desta importante Lei e na



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fiscalização, bem como, no empenho para a criação do Centro Municipal de Atendimento e Internação Psicossocial em nosso município.

*Terezinha Vizzoni Mezadri*  
Terezinha Vizzoni Mezadri

**Vereadora**